

## SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL – 2022.

**CONSIDERANDO** que o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades de Residência Multiprofissional e Uniprofissional, não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento em cargo público, mas em ingresso em curso de especialização, caracterizado pelo ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva ao programa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3, de 16 de abril de 2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devem ser iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, e que, para o ano de 2022, iniciar-se-á em 1º de março;

**CONSIDERANDO** que as Instituições UFC, ESP e HGF devem obediência à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que é responsável, nos termos da Portaria Interministerial n.º 1.077, de 12 de novembro de 2009, pelas deliberações, definição de diretrizes, entre outras, em especial estabelecer o calendário letivo do Programa;

**CONSIDERANDO** que, consoante preconiza o inciso XIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

**CONSIDERANDO** que a administração não poderá agir de modo diferente, sob pena de quebra de legalidade, isonomia e impessoalidade, devendo o Participante atender às qualificações exigidas, minimamente, a graduação e a inscrição no Conselho de Classe, para o ingresso no Curso de Pós-graduação, haja vista que a qualificação é caracterizada por ensino em serviço;

**CONSIDERANDO** os vários Decretos Estaduais e Municipais que suspenderam determinadas atividades e serviços e, por conseguinte, está ocasionando uma maior dificuldade dos participantes na obtenção de documentos necessários à matrícula;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, antes do início do Programa, haverá a necessidade de cadastro dos residentes no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para os Programas de Pós-Graduação e que tal sistema também tem data estipulada para o fechamento, qual seja, **28 de fevereiro de 2022**, cuja competência é Federal.

As Comissões de Residência Multiprofissional e Uniprofissional – COREMU dos Hospitais Universitários (Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand), da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues e do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), no exercício de suas atribuições, **DELIBERAM/INFORMAM** o que segue:

1. O período indicado para matrículas no Anexo III – Calendário de Atividades do 4º Aditivo ao Edital nº 05/2021 será mantido;
2. Contudo, os participantes que não tiverem todos os documentos obrigatórios para realização da matrícula farão uma pré-matrícula e terão até, no máximo, **o dia 23 de fevereiro de 2022, improrrogável**, para entrega integral dos comprovantes exigidos pela Instituição pelo qual foi convocado;
3. Após a data acima estabelecida (23/02/2022), caso o Participante não retorne à Instituição para entrega dos documentos pendentes/ausentes será considerado desistente e

a vaga será automaticamente oferecida a um próximo candidato apto, haja vista o melhor interesse público;

4. Em razão do dever de atendimento ao Princípio da Isonomia, o prazo de 23 de fevereiro de 2022 é extensivo aos Participantes que concorram a uma segunda vaga em Programa de Residência, diverso do anteriormente cursado, nos termos da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017, assim como, àqueles que queiram regularizar impedimento de cadastro relativo ao Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para os Programas de Pós-Graduação;

5. Informa-se que, em nenhuma hipótese, a entrega parcial dos documentos se trata de matrícula, não garante direito à vaga e nem à bolsa, eles serão recebidos sob condição suspensiva, ficando a concretização da matrícula condicionada à apresentação dos comprovantes na sua integralidade até a data máxima acima estipulada.

Consoante item 1.13 do Edital Regulador, a Coordenação Geral da Comissão de Seleção de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Saúde da UFC resolverá os casos omissos e, nos casos em que a dúvida persistir, será ouvida a COREMU e, em última instância, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Por fim, comunica-se que a presente orientação/instrução não substitui as regras contidas no Edital e, caso haja necessidade, em decorrência de normativa/orientação federal sobre o tema, esta instrução poderá ser revogada ou alterada totalmente ou em partes, a qualquer tempo, considerando prevalência da fonte normativa da Residência Multiprofissional.

Atenciosamente,

Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional